



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 897/2023
DE 13 DE MARÇO 2023

"DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA - MG E DÁ PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Carmésia - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A construção, modificação, adaptação e manutenção das calçadas, a implementação de mobiliário urbano e equipamento público urbano e o plantio de vegetação, dentre outras intervenções nestes espaços, devem atender as seguintes condições e objetivos:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e, de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo;

II - segurança: garantir calçadas, caminhos e travessias projetados e implantados de forma a não causar riscos de acidentes, minimizando-se as interferências decorrentes da instalação do mobiliário e equipamentos urbanos, edificações, vegetação, sinalização, publicidade, tráfego de veículos e realização de obras, entre outros;

III - desenho adequado: garantir que o espaço das calçadas seja projetado e realizado em conformidade com o desenho universal, respeitando-se o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as especificações das demais normas pertinentes, observando-se as características do entorno, principalmente ambientais, histórico patrimonial, e do conjunto de vias com identidade local;

IV - nível de serviço e conforto: garantir a qualidade no caminhar que o espaço público oferece, mediante a escolha da velocidade de deslocamento dos pedestres e a generosidade das dimensões projetadas, considerados os fatores de impedância.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá exigir a qualquer tempo do responsável pelo imóvel ou terceiro a realização de obras, serviços, a implementação ou retirada de elementos das calçadas, visando garantir a acessibilidade,

PUBLICADO EM 13/03/23

Fim



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

trafegabilidade, segurança das pessoas, e evitar ou cessar danos a terceiros ou ao patrimônio público.

Art. 2º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de construção, modificação, adaptação e manutenção de rampas de acesso do passeio à soleira de entrada dos estabelecimentos públicos, privados, industriais e de serviços que permitam o trânsito de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, respeitadas as condições e objetivos descritos no art. 1º desta lei.

§ 1º A presente lei aplicar-se-á nas edificações novas e nas existentes e o início das obras dependerá de Alvará de Autorização expedido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, exceto os serviços de manutenção e os reparos emergenciais relativos aos sistemas públicos de telecomunicações, energia, água, esgoto e drenagem urbana.

§ 2º As dimensões, inclinações, sinalizações, acesso e circulação deverão observar as normas técnicas de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

§ 3º Fica instituído ainda, a colocação de faixas emborrachadas nos passeios revestidos por piso cerâmico que não seja antiderrapante, a fim de garantir acessibilidade e segurança.

Art. 3º O projeto de arquitetura e de construção, modificação e adaptação da calçada e rampas de acesso deverá ser realizado por profissional habilitado e ter Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA).

Art. 4º A emissão de Alvará de Funcionamento dos novos pontos comerciais, industriais e de serviços ficará vinculada à apresentação da Certidão de Acessibilidade.

Art. 5º As edificações existentes terão prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem.

Art. 6º O descumprimento desta legislação implicará no pagamento de multa a ser definida em regulamento pelo Município.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO EM 13/03/23

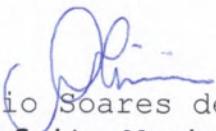
Imácia
SILVIA LUNES VIEIRA



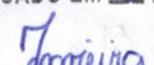
Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Carmésia, 13 de março de 2023.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 13/03/23


TAMIRYS NUNES VIEIRA